



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/22 - PREFEITO MUNICIPAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE GESTOR ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto, da lavra do Exmo. Senhor prefeito Municipal, trata de único objeto¹ – dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de Gestor Escolar junto à Secretaria Municipal – de forma **clara, precisa e lógica**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência).

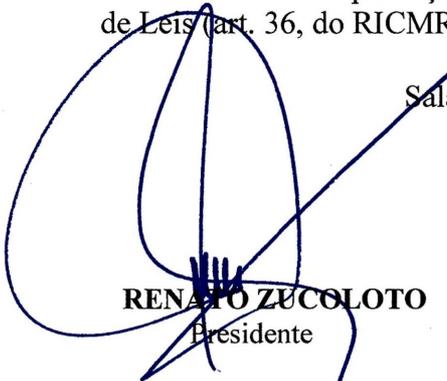
Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (do §2º, do artigo 35, da LOMRP) e de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (inc. I, do art. 39, da LOMRP). Sendo que, a criação do cargo Gestor Escolar será um profissional essencial nas Unidades Escolares do Município, pois além de cuidar de questões burocráticas e financeiras também será o responsável pela gestão escolar e pelo patrimônio, além do acompanhamento da proposta educacional da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, respeitando as peculiaridades da Unidade Escolar e integrando - se às ações pedagógicas como participante na elaboração e na sua execução.

Doutro norte, também se adequa aos mandamentos da LOMRP (art. 8º, “a”, I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizadas estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 7 de março de 2023.


RENATO ZUCOLOTO
Presidente


ZERBINATO


BRANDO MEIGA
Relator


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


ANDRÉ TRINDADE

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.